



LEI Nº. 2.302/2023

SÚMULA: Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal com fulcro no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede-se a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X, da Constituição Federal sob o percentual de 5,47%, equivalente à inflação medida no período de março de 2022 a fevereiro de 2023 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme data-base prevista no art. 215, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.756/2016.

Art. 2º O percentual referido no artigo 1º desta lei será aplicado cumulativamente sobre a base de cálculo, prevista no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.799/2017, anexo IV e V da Lei Municipal nº 1.952/2018, atualizadas pela Lei Municipal nº 2.274/2022 abrangendo os vencimentos, gratificações e subsídios, conforme Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

a) 01. Legislativo Municipal

001. Câmara Municipal

01.031.0101.2001. Manutenções do Legislativo

3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 3.1.90.11.01.00.00- Vencimentos e salários

3.1.90.11.01.01.00- Vencimentos e vantagens fixas – pessoal efetivo 3.1.90.11.31.00.00- Gratificação por Exercício de Cargos

3.1.90.11.31.01.00- Vencimentos de Comissionados não ocupantes de cargo efetivo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 12 de abril de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal